

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XXX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 04/11/2024

Presidente

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº
5.226, de 29 de janeiro de 2024.

CM/157/2024

a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeita, sanciono

a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 5.226, de 29 de janeiro de 2024, passa

Art. 2º Os servidores públicos regidos pela Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023 poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2024.

A ordem do dia desta sessão

05/11/2024

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 05/11/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis e 00 contrários
11/11/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/362

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

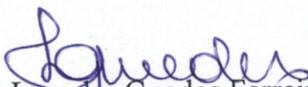
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 145.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 145/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei n.º 5.226, de 29 de janeiro de 2024.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 145/2024

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe a alteração do Art. 2º da Lei nº 5.226, de 29 de janeiro de 2024. A presente alteração visa adequar o texto da legislação municipal à realidade normativa vigente, em virtude da revogação da legislação anterior aplicável e da promulgação da Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023.

Com a substituição da legislação obsoleta, o Projeto de Lei oferece aos servidores públicos municipais a possibilidade de autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, na medida em que visa atender às demandas dos servidores, ao mesmo tempo em que garante a Administração Pública o controle e a regulamentação dos custos envolvidos, em conformidade com a regulamentação futura.

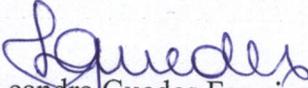
Essa solicitação atende ao exigido no Processo nº 20.933, de 03 de outubro de 2024, formalizado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Essa atualização legislativa é necessária para garantir a adequação jurídica e o atendimento aos interesses dos servidores e da Administração.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o efetivo desempenho da matéria consubstanciada no mesmo, em nosso município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeitura de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

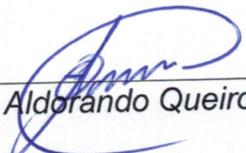
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/157/2024**, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 5.226, de 29 de janeiro de 2024, em virtude da revogação da legislação anterior aplicável e da entrada em vigor da Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023, garantindo a adequação jurídica e o atendimento aos interesses dos servidores e da Administração.

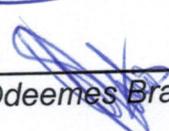
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 05 de novembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/157/2024**, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 5.226, de 29 de janeiro de 2024, em virtude da revogação da legislação anterior aplicável e da entrada em vigor da Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023, garantindo a adequação jurídica e o atendimento aos interesses dos servidores e da Administração.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

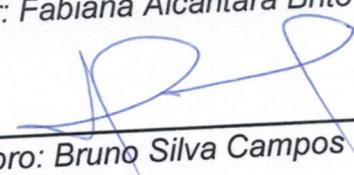
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Fabiana Alcântara Brito



Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N^o 159/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/157/2024, que dispõe sobre a alteração do art. 2^o da Lei n^o 5.226, de 29 de janeiro de 2024, em virtude da revogação da legislação anterior aplicável e da entrada em vigor da Lei Complementar n^o 182, de 10 de novembro de 2023, garantindo a adequação jurídica e o atendimento aos interesses dos servidores e da Administração.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente parecer visa analisar a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei n^o 157/2024, que altera o Art. 2^o da Lei n^o 5.226/2024, permitindo que servidores públicos autorizem consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos.

A competência para legislar sobre questões locais é atribuída aos Municípios pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe: "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

A alteração proposta no Projeto de Lei enquadra-se no âmbito de interesse local, uma vez que trata da gestão administrativa dos servidores públicos municipais.

A autorização para consignação em folha de pagamento está amparada na Lei Complementar n^o 182, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a matéria. A consignação é um procedimento comum que visa facilitar o pagamento de obrigações financeiras dos servidores, desde que realizado conforme regulamentação e sem prejuízo ao servidor.

A alteração do Art. 2^o visa adequar a legislação municipal à realidade normativa vigente e atender às necessidades dos servidores públicos municipais, permitindo maior flexibilidade na gestão financeira.

A inclusão da reposição de custos à Administração é uma medida prudente que garante que a realização das consignações não onere os cofres públicos e seja sustentável.

A consignação em folha, a critério da Administração, e a reposição de custos deverão ser detalhadas em regulamento, garantindo transparência e segurança jurídica aos envolvidos.

De acordo com a doutrina de Maurício Godinho Delgado em "Curso de Direito do Trabalho", 19^a edição, 2020, *a consignação em folha de pagamento é um mecanismo importante para a gestão das finanças pessoais dos trabalhadores, devendo ser regulamentada de forma a garantir a proteção dos direitos dos servidores e a sustentabilidade administrativa.*

Conclusão:

Considerando os fundamentos legais e a análise apresentada, o Projeto de Lei nº 157/2024 está em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente. A alteração proposta é legal e viável, promovendo a adequação jurídica e atendendo aos interesses dos servidores e da Administração Municipal.

Recomenda-se a aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 20933 / 2024

Data de Abertura: 03/10/2024 09:55:01

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 210/2024

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO NA LEI N° 5.226, DE 29, DE JANEIRO DE 2024.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

01



Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ofício nº 210/2024.

Assunto: Solicita alteração na Lei nº 5.226, de 29, de Janeiro de 2024.

Ituiutaba, 03 de Outubro de 2024.

Anna Neves de Oliveira

Procuradora Geral Do Município,

Prezada Procuradora,

Vimos por meio deste, solicitar a alteração da redação dada na Lei nº 5.226, de 29, de Janeiro de 2024, onde em seu Art. 2º traz o que segue “os servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 1.316, de 30 de abril de 1970”. Ocorre que a lei citada encontra-se revogada em sua totalidade, sendo ela substituída pela Lei Complementar nº 185, de 15 de Dezembro de 2023.

Sem mais para o momento nos colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Kéder Helena Costa Dantas
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.226, DE 29, DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a possibilidade de desconto na remuneração, proventos e pensões, referentes a empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração direta e indireta de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o desconto na remuneração, proventos e pensões de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, vinculados ao Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei.

Art. 2º - Os servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 1.316, de 30 de abril de 1970 poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A consignação para amortização de empréstimos pessoais e financeiros rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras, não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação das obrigações assumidas; e,

II - De outras informações exigidas em lei e regulamentos.

Art. 4º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º. Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução

Sguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

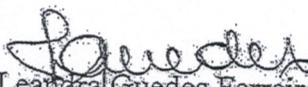
da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de janeiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



DESPACHO

Processo Administrativo: 20933/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

CONSIDERANDO o Ofício nº 210/2024 que solicita a alteração da Lei Municipal nº 5.226/2024;

CONSIDERANDO que o Art. 2º da Lei apresenta *erro material* ao informar instrumento jurídico de regência dos servidores públicos municipais já revogado por norma posterior;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2023 e a Lei Complementar nº 185/2024 são de fato o atual regulamento dos servidores públicos municipais para todos os fins de direito, uma vez que publicadas em 10 de novembro de 2023 e 15 de dezembro de 2023, respectivamente;

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido para que se *corrija o erro material* existente no art. 2º da Lei Municipal nº 5.226/2024, constando:

Art. 2º - Os servidores públicos regidos pela Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023 e Lei Complementar nº 185, de 15 de dezembro de 2023 (...)

Ituiutaba/MG, 07 de outubro de 2024.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

Portaria nº 515/2024



PREFEITURA ITUIUTABA

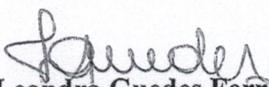
Despacho - Proc. nº 20.933 / 2024

Diante do ofício nº210/2024 da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a autorização para alteração da redação da Lei nº 5.226, de 29/01/2024, especificamente em seu artigo 2º que traz: “*os servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 1.316, de 30/04/1970*”, devido a citada lei já encontrar-se revogada em sua totalidade, por ter sido substituída pela Lei Complementar nº 182/2023 e 185/2023, de 15/12/2023.

A par disso, considerando o despacho da Procuradoria Geral às fls.07, opinando pelo deferimento do pedido, para possibilitar a correção de erro material, **autorizo** a alteração, conforme pleiteado.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba